

PARECER PRÉVIO

CREENCIAMENTO Nº 001/2025

Vem à esta AJ, solicitação de parecer jurídico acerca da credenciamento de prestação de serviço de táxis para transporte de passageiros, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Rio Piracicaba-Minas Gerais.

O objetivo é formalizar procedimento que permita o poder legislativo a contratar, de forma isonômica, motoristas autônomos ou empresas devidamente licenciadas para o transporte individual de passageiros, conforme a legislação vigente, mediante pagamento por demanda efetivamente realizada, a preços previamente definidos em tabela.

O edital convocatório e a minuta contratual encontram-se dentro dos preceitos da Lei 14.133/2021. A modalidade a ser seguida deve ser a INEXIGIBILIDADE, na forma de CREENCIAMENTO, que é a que melhor se amolda ao procedimento, considerando a natureza da despesa, a urgência da medida e o valor da despesa.

Assim é que os procedimentos iniciais, sob o ângulo jurídico-formal, guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial o disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, APROVAMOS o procedimento até esta fase, especialmente o edital e a minuta do contrato, nos termos da lei, propondo o retorno do processo à Agente de Contratação e Equipe de Apoio para as providências decorrentes, bem como para efetivação da publicação nos órgãos oficiais, bem como no átrio da Câmara Municipal, e com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis.

Esse o nosso parecer, s.m.j.

Rio Piracicaba-MG, 11 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
BRENDA MIRANDA DAMASCENO ROCHA
Data: 13/08/2025 11:59:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRENDA MIRANDA DAMASCENO ROCHA
OAB-MG 99.387

CÁSSIO JOSÉ MOREIRA
OAB-MG 176.940